

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – UPAE ARCOVERDE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro de Santa Luzia, município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, neste ato, representada por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME (GRUPO MAX LIMPEZA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Hermes da Fonseca, nº 578, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 18.577.850/0001-12, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** produtos químicos para limpeza, sanitização e de higiene geral, relacionados no Anexo I, garantindo qualidade dos produtos fornecidos.

1.2 – O presente contrato importa no comodato, sem custo, por parte da **CONTRATADA** mediante solicitação da **CONTRATANTE**, dos itens discriminados no Anexo I, necessários para execução do presente contrato.

1.3 – Deverá a **CONTRATADA** realizar o a entrega dos produtos adquiridos através do presente contrato no endereço do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Vidon & Correia Advogados

1 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br

2.1 – A **CONTRATADA** se responsabilizará em manter o padrão de qualidade e higiene dos produtos, garantindo que estes forneçam a segurança esperada, observando toda e qualquer legislação de regulação.

2.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o fornecimento objeto deste contrato, sempre através de seus empregados e funcionários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação do **CONTRATANTE**.

2.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a recolher aos órgãos competentes os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como os tributos decorrentes do emprego de mão-de-obra na execução deste contrato.

2.5 – Correrão por conta da **CONTRATADA** o ressarcimento de todos os prejuízos ou dano pessoal de acidente de trabalho, furto, roubo, danos a terceiros, causados por seus empregados ou pelo produto fornecido ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do presente contrato.

2.6 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento da execução deste contrato.

2.7 – Caberá à **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos decorrentes da venda e fornecimento dos produtos, bem como todas as obrigações acessórias decorrentes.

2.8 – Sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentos fiscais e contábeis referentes às operações realizadas em decorrência do presente contrato.

2.9 – Substituir, sempre que solicitado e sem custo para ao **CONTRATANTE**, qualquer produto que apresente defeito, sob pena do pagamento referente ao item defeituoso não ser realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1 – Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização do objeto deste contrato.

3.2 – Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto deste contrato.




Vidon & Correia Advogados

1 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Em face do presente contrato o **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** de acordo com os produtos solicitados e fornecidos, conforme valores indicados no Anexo I.

4.2 – O pagamento em decorrência do objeto deste contrato será executado através da emissão de nota fiscal competente, devendo o pagamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias da efetiva entrega dos produtos adquiridos pelo **CONTRATANTE**.

4.1.1 – O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na proposta por esta apresentada, que integrará o presente Contrato.

4.2 – Os valores pactuados no Anexo I poderão ser reajustados mediante aumento de preço do fornecedor, em caso de comprovada majoração de preço que ultrapasse 8% (oito por cento), este deverá ser comunicado previamente a contratante. Em caso de devidamente comprovação, as alterações de preços poderão ser realizadas durante a vigência do contrato.

4.3 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a executar o objeto deste contrato para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante o **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer

título, eventualmente oriundos da presente execução deste contrato e indenizará o **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 – A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o pólo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer o **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

6.1 – O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses e sua vigência se inicia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo específico, por igual período, salvo manifestação, por escrito, das partes com 30 (trinta) dias de antecedência para o término da vigência.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mesmo que imotivadamente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

6.3 – O contrato será rescindido imediatamente diante da rescisão do contrato de gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – SES/PE para gestão da UPAE Arcoverde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

7.1 – O presente contrato não importa em exclusividade do objeto contratual para com o **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

7.2 – Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte

ANEXO I
DOS PRODUTOS E VALORES

QUANTIDADE DE ITEM	PRODUTOS	CODIGO DO ITEM	MARCA	UND DE MEDIDA	COMODATO	VALORES PARA CONTRATO DE 1 ANO CONFORME PROPOSTA
1	ALCOOL GEL 70%	2850	BELLO BELLA	BOB C/5000ML	DISPENSER	R\$ 64,90
2	CERA ACRILICA SINTETICA PARA ALTO TRÁFEGO	2126	BECKER	BOB C/5000ML	-	R\$ 96,00
3	DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE BIGUANIDA POLIMERICA	5887	BECKER (VULCAN HOSPITALAR PHMB (1:200))	BOB C/5000ML	DILUIDORA	R\$ 485,00
4	DETERGENTE CONCENTRADO DE LOUCA	1938	VERSATIL BECKER PLATE (1:300)	BOB C/5000ML	DILUIDORA	R\$ 22,00
5	DETERGENTE DESENGOR DURANTE CONCENTRADO	5706	BECKER (CLEAN GREASE BECKER (1:100))	BOB C/5000ML	DILUIDORA	R\$ 68,00
6	LIMPADOR DE PISO E PORCELANATOS	11614	BECKER (PEROXYBECKER :1:80)	BOB C/5000ML	DILUIDORA	R\$ 86,00
7	SABONETE LIQUIDO PEROLADO	5631	BECKER (VERSATIL BECKS OAP)	BOB C/5000ML	DISPENSER	R\$ 41,60

Recife/PE, 01 de Julho de 2022

Signed by:Filipe Costa Leandro Bitu
Signed at:2022-08-02 13:21:46 -03:00
Reason:Witnessing Filipe Costa Leandro*Filipe Costa Leandro Bitu***SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER****UPAE ARCOVERDE**Signed by:Guilherme Ferreira de Mattos
Signed at:2022-08-01 15:23:12 -03:00
Reason:Witnessing Guilherme Ferreira d*Guilherme Ferreira de Mattos***MATTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS - PEZA EIRELI - ME**Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____


Vidon & Corrêa Advogados

1 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br